



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 189/2026
DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Protocolo Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Atendimento às Situações de Racismo, Discriminação Racial e Intolerância Étnico-Racial no âmbito da Administração Pública Municipal de Boa Vista do Incra – RS e dá outras providências.

O SENHOR GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a igualdade e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro 1989;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 julho de 2010);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados para prevenção, acolhimento, registro, encaminhamento e acompanhamento de situações de racismo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Protocolo Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Atendimento às Situações de Racismo, Discriminação Racial e Intolerância Étnico-Racial, no âmbito da Administração Pública Municipal de Boa Vista do Incra.

Art. 2º - O Protocolo tem por finalidade:

- I – Prevenir práticas discriminatórias;
- II – Assegurar atendimento humanizado às vítimas;
- III – Estabelecer fluxo único de atendimento;
- IV – Promover ações educativas permanentes;
- V – Fortalecer a cultura institucional de respeito aos direitos humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se:

- I – Às Secretarias Municipais;
- II – Às escolas municipais;
- III – Às unidades de saúde;
- IV – Aos Centros de Referência de Assistência Social;
- V – Aos conselhos municipais;
- VI – Aos órgãos da Administração Direta e Indireta;
- VII – Aos servidores efetivos, contratados, estagiários e terceirizados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - São princípios deste Protocolo:

- I – Dignidade da pessoa humana;
- II – Igualdade de direitos;
- III – Respeito à diversidade étnico-racial;
- IV – Não discriminação;
- V – Proteção integral;
- VI – Escuta qualificada;
- VII – Sigilo;
- VIII – Acolhimento humanizado;
- IX – Responsabilização;
- X – Educação para a promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para fins deste Decreto considera-se:

- I – Racismo;
- II – Discriminação racial;
- III – Injúria racial;
- IV – Intolerância étnico-racial;
- V – Racismo institucional;
- VI – Discriminação indireta;
- VII – Violência psicológica motivada por preconceito racial.

Art. 6º - Consideram-se práticas discriminatórias:

- I – Ofensas relacionadas à cor da pele;
- II – Apelidos pejorativos;
- III – Piadas racistas;
- IV – Segregação;
- V – Exclusão de atividades;
- VI – Discriminação religiosa de matriz africana;
- VII – Discriminação contra povos indígenas;
- VIII – Manifestações em ambiente virtual.

CAPÍTULO IV

DA PREVENÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Compete aos órgãos municipais desenvolver ações permanentes de prevenção mediante:

- I – Campanhas educativas;
- II – Formação continuada;
- III – Atividades pedagógicas;
- IV – Palestras;
- V – Seminários;
- VI – Rodas de conversa;
- VII – Valorização da cultura afro-brasileira, africana e indígena.

Art. 8º - As instituições municipais deverão inserir ações de promoção da igualdade racial em seus respectivos planejamentos anuais.

CAPÍTULO V

DO ACOLHIMENTO

Art. 9º - Toda vítima deverá receber atendimento imediato, reservado, respeitoso e humanizado.

Art. 10 - É vedado:

- I – Minimizar a denúncia;
- II – Expor a vítima;
- III – Promover revitimização;
- IV – Constranger qualquer envolvido.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

Art. 11 - Toda ocorrência deverá ser registrada em formulário próprio.

Art. 12 - O registro conterá, no mínimo:

- I – Data;
- II – Horário;
- III – Local;
- IV – Identificação dos envolvidos;
- V – Testemunhas;
- VI – Descrição objetiva dos fatos;
- VII – Providências adotadas.

CAPÍTULO VII

DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 13 - Após o registro deverão ser avaliadas as seguintes medidas:

- I – Comunicação à autoridade competente;
- II – Comunicação aos responsáveis legais;
- III – Atendimento psicológico;
- IV – Atendimento pela assistência social;
- V – Encaminhamento ao Conselho Tutelar, quando cabível;
- VI – Comunicação à autoridade policial;
- VII – Encaminhamento ao Ministério Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - Compete aos servidores:

- I – Agir imediatamente;
- II – Interromper práticas discriminatórias;
- III – Acolher a vítima;
- IV – Comunicar a chefia;
- V – Preservar o sigilo.

Art. 15 - Compete aos gestores:

- I – Instaurar procedimentos administrativos;
- II – Acompanhar os casos;
- III – Adotar medidas educativas;
- IV – Encaminhar aos órgãos competentes;
- V – Produzir relatórios anuais.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO MUNICIPAL

Art. 16 - Fica instituída a Comissão Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 17 - A Comissão será composta por representantes:

- I – da **Secretaria Municipal de Educação**: Rosane da Costa Santos e suplente Leidimara Santos Alves.
- II – da **Secretaria Municipal de Saúde**: Eliane Feldkircher Maciel e suplente Suzi Elenice da Silva Pereira.
- III – da **Secretaria Municipal de Assistência Social**: Paloma Patie Campos Pedroso e suplente Marcia Calçada.
- IV – do **Conselho Tutelar**: Genelson Ferreira Correia e suplente Claudete Korbes.
- V – do **Conselho Municipal de Educação**: Rosane Aparecida Pretto e suplente Marciene da Silva Vieira
- VI – da **Procuradoria Jurídica**: Tamiris Ferreira dos Santos e suplente Leonardo Vieira
- VII – da sociedade civil, quando houver representação organizada.

Art. 18 - Compete à Comissão:

- I – Acompanhar a execução deste Decreto;
- II – Elaborar relatórios;
- III – Propor melhorias;
- IV – Acompanhar indicadores;
- V – Promover campanhas.

CAPÍTULO X

DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 19 - As instituições promoverão ações permanentes voltadas:

- I – Ao respeito à diversidade;
- II – À valorização da cultura afro-brasileira;
- III – Ao combate ao racismo;
- IV – À educação em direitos humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XI

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 20 - Os casos acompanhados deverão possuir:

- I – Protocolo;
- II – Histórico;
- III – Encaminhamentos;
- IV – Avaliação final.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As Secretarias Municipais poderão expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 22 - A capacitação dos servidores ocorrerá, preferencialmente, anualmente.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 24 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 19 de agosto de 2026.

GILMAR LAURINDO BELLINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Fluxo Municipal de Atendimento

1. Identificação da ocorrência.
2. Interrupção imediata da conduta discriminatória.
3. Acolhimento da vítima.
4. Registro formal da ocorrência.
5. Comunicação à direção ou chefia imediata.
6. Comunicação aos responsáveis legais (quando cabível).
7. Avaliação dos encaminhamentos à rede de proteção.
8. Acompanhamento do caso.
9. Encerramento mediante relatório conclusivo.

ANEXO II

Formulário de Registro de Ocorrência

- Número do Protocolo
- Data
- Horário
- Local
- Nome da vítima
- Nome(s) do(s) envolvido(s)
- Relato dos fatos
- Testemunhas
- Providências adotadas
- Encaminhamentos realizados
- Responsável pelo registro
- Assinaturas

ANEXO III

Termo de Acompanhamento

- Atendimento psicológico
- Atendimento social
- Contato com a família
- Encaminhamento ao Conselho Tutelar
- Encaminhamento à autoridade policial
- Encaminhamento ao Ministério Público
- Avaliação final
- Encerramento do caso

ANEXO IV

Competências da Rede Municipal

Secretaria Municipal de Educação: prevenção, formação, acompanhamento pedagógico e implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Saúde: acolhimento, atendimento psicológico e encaminhamentos.

Secretaria Municipal de Assistência Social: acompanhamento familiar, proteção social e articulação da rede.

Conselho Tutelar: proteção integral de crianças e adolescentes quando houver violação de direitos.

Procuradoria Jurídica: orientação jurídica e apoio aos procedimentos administrativos.

Comissão Municipal de Promoção da Igualdade Racial: monitoramento, avaliação, produção de indicadores e proposição de políticas públicas.

